MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Ago-2016-14:50-028493-1/2

MENSAGEM Nº 110/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

A Associação utilizará o valor desse repasse para desenvolvimento do Projeto denominado "Necessidades Educacionais Diferenciadas para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e alunos inclusos".

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 3 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossolino de Almeida

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 141/2016

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo,** no valor total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 Departamento Administrativo
12.36100392.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 417
Fonte 103
D-4104

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **DINORA CARLOTTO BERTOL**, portadora do CPF/MF nº 840.118.079-15, RG nº 2.133.209-7, residente na Rua Aimoré, 1855, em Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, destinado ao desenvolvimento do Projeto denominado "Necessidades Educacionais Diferenciadas para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e alunos inclusos". Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2658, conta corrente nº 00000013, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 Departamento Administrativo
12.36100392.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 417
Fonte 103
D-4104

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntària;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Glaer Gianne Gewehr, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DINORA CARLOTTO BERTOL
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF Nº_____

NOME_____CPF Nº _____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para desenvolvimento do Projeto denominado "Necessidades Educacionais Diferenciadas para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e alunos inclusos".
VALOR:	R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subseqüentes.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02 Departamento Administrativo 12.36100392.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 417 Fonte 103 D-4104
VIGÊNCIA:	4 (quatro) meses
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 357231

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 357231
Data Processo : 24/05/2016
Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
Fone : 32252249
Identificador de processo (Internet) : Q464VG9

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 08:36:50

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

- APDERP -

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO

PROJETO

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (SUBVENÇÃO SOCIAL)

2016

PATO BRANCO - PR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 0
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

APDEERP
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
CNPJ 95.585.329/0001-78
Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, nº. 173, Bairro Baixada, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor total de R$ 24.100,00 (Vinte e quatro mil e cem reais), correspondentes a R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, sendo uma das parcelas de R$6.100,00 a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação.

Lei de Utilidade Pública;

Declaração de regularidade junto a Secretaria de Ação Social;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Alvará de Licença

Dados da entidade

Cópia do Estatuto da Entidade;

Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

RG e CPF da Presidente e Tesoureiro

Comprovante de Residência da Presidente

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 04

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

Certidão Negativa de Tributos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

Plano de Trabalho;

Atestado de Funcionamento a mais de um ano;

Declaração de não empregar menores;

Certidão de Prestação de Contas;

Conta Corrente;

Relatório de Vistoria

Licença Sanitária

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 01 de julho de 2016.

Dinora Carlotto Bertol

Dinorá Carlotto Bertol

Presidente da APDERP

RG 2.133.209-7 CPF 840.118.079-15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

LEI Nº 1345/94

DATA: 15 de dezembro de 1994.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, sito a Rua Paraná, 173, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 95.585.329/0001-78.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 06
Servidor

Câmara Mun. de Pato Fls 15 Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: *atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br*

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Referente à **INSCRIÇÃO Nº 15**

A Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo - APDEERP, inscrita no CNPJ nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173 – Baixada Industrial, nesta cidade, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 15, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

A APDEERP apresenta como objetivo principal instruir e educar na área de Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados, utilizando-se de todos os meios adequados a seu alcance, para a consecução de seus objetivos, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de populares, pois, caracteriza-se como associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma de lei civil.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2017.

Pato Branco, 13 de Maio de 2016.

Ana Laura Dal Molin
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 07 Servidor

Câmara Mun. de Pato Fls. 16 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.585.329/0001-78 MATRIZ		03/11/1992

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APDERP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	173	ESCOLA ROCHA POMBO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-090	BAIXADA INDUSTRIAL	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/05/2016** às **15:54:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 03 Servidor

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFIC DA ESCOLA ROCHA POMBO-APDEERP	
ENDEREÇO: * RUA PARANA 173	
ATIVIDADE: Associação	
CNPJ/CPF: 95.585.329/0001-78	ÁREA ÚTIL: 10,00
ALVARÁ: 210/2007	PROCESSO Nº: 251804
DATA EXPEDIÇÃO: 16/05/2007	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2518040

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Primo
Coordenadora Tributação / Fiscalização
Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
SERVIÇO
FLS. 08

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

DADOS DA ENTIDADE E DOCUMENTOS PARA PROJETO

1.	**SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
2.	**DADOS DA ENTIDADE TOMADORA DE RECURSOS** Nome: Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo CNPJ: 95.585.329/0001-78 Endereço: Rua Paraná, 173. Bairro: Baixada CEP 85.501-090 Cidade: Pato Branco Estado: PR Telefone: 46 39021240 E-mail: raphael.celestrin@yahoo.com.br
3.	**GESTOR ATUAL/REPRESENTANTE LEGAL** Nome: Dinorá Carlotto Bertol CPF: 840.118.079-15 RG: 2.133.209-7 Endereço: Rua Aimoré1865 Bairro: Pinheiros CEP: 85.504.038 Cidade: Pato Branco Estado: PR Telefone: (46) 3025-3637 Cargo: Presidente
4.	**GESTOR DAS CONTAS/COORDENADOR DAS DESPESAS** Nome: Angélica de Souza Oliveira CPF: 718.375.669-68 RG: 214.660-68 Endereço: Rua dos Pardais, 72 Bairro: Planalto CEP: 85.509-210 Cidade: Pato Branco Estado: PR Telefone: (46) 8833-1708 Cargo: Tesoureiro
5.	**DADOS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA** Número do Ato/Termo da Transferência Voluntária: Lei nº. 4.635de 17/07/2015 Sigla da entidade concedente dos recursos: Prefeitura Municipal de Pato Branco Prestação de Contas: Processo de Prestação de Contas:
6.	**DOCUMENTOS ANEXADOS** Lei de Utilidade Pública; Declaração de regularidade junto a Secretaria de Ação Social; Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Alvará de Licença Dados da entidade Cópia do Estatuto da Entidade;

Câmara Mun. de P.
Fls. 19
Visto

	Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Entidade; RG e CPF da Presidente e Tesoureiro Comprovante de Residência do Presidente Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Plano de Trabalho; Atestado de Funcionamento a mais de um ano; Declaração de não empregar menores; Certidão de Prestação de Contas; Conta Corrente; Relatório de Vistoria Licença Sanitária
7.	**DECLARAÇÃO** Declaro, para os devidos fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da presente documento poderá ocasionar a irregularidade do pedido e demais responsabilidades previstas em lei e em demais atos normativos do Tribunal de Contas. Pato Branco, 01 de julho de 2016 Dinorá Carlotto Bertol Dinorá Carlotto Bertol Presidente da APDERP RG 2.133.209-7 CPF 840.118.079-15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Estatuto da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP

Capítulo I
Da denominação, sede e finalidades

Art. 1º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, fundada em 24 de setembro de 1992, é uma organização de fins não-econômicos, de tempo de duração indeterminado, com sede na Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, neste estatuto, denominada abreviadamente APDERP, tem as seguintes finalidades:
I – apoiar a Escola Municipal Rocha Pombo no atendimento, a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, objetivando seu desenvolvimento educacional e social;
II – colaborar com a Escola Municipal Rocha Pombo na promoção de atividades desportivas, festivas e recreativas para as pessoas com deficiências (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, vinculados à entidade, aos associados e à comunidade em geral;
III – colaborar com órgãos públicos e privados voltados à assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e buscar sua colaboração.

Parágrafo único. A APDERP presta assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Capítulo II
Dos associados

Art. 3º. A APDERP tem as seguintes categorias de associados:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 12
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

I – contribuintes;
II – beneméritos;
III – honorários;
IV – correspondentes.

Par. 1º. São sócios contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que contribuem regularmente com as contribuições periódicas fixadas e reajustadas pela Assembléia Geral, bem com os pais ou responsáveis pelas pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assistidos pela entidade, que aceitem a condição de associados.

Par. 2º. São sócios beneméritos as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por vultosa colaboração financeira ou material à APDERP.

Par. 3º. São sócios honorários as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por ser valiosos serviços prestados à APDERP.

Par. 4º. São sócios correspondentes os domiciliados fora do município de Pato Branco e que se disponham a contribuir financeiramente ou a prestar serviços à APDERP.

Art. 4º. Os associados da APDERP não respondem pelos compromissos assumidos pela entidade, mas os membros da Diretoria responderão por seus excessos.

Art. 5º. Os associados têm no que couberem, as seguintes obrigações:
I – conhecer o presente estatuto e cumprir seus dispositivos;
II – pagar pontualmente as contribuições fixadas;
III – exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
IV – comunicar à Diretoria dados próprios do cadastramento de associados, como endereço, estado civil, telefone, e-mail e outros dados que forem necessários;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
2
FLS: 13
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

V – comunicar à Diretoria fatos que chegarem a seu conhecimento, de interesse da APDERP;
VI – responsabilizar-se pela conduta de seus familiares e convidados.

Parágrafo único. Os sócios beneméritos e honorários são isentos do pagamento de contribuições periódicas, podendo a isenção ser estendida a sócios originariamente contribuintes, a critério da Diretoria.

Art. 6º. São direitos dos associados da APDERP:
I – participar das atividades desenvolvidas pela entidade;
II – cadastrar dependentes e propor novos associados;
III – apresentar críticas e sugestões;
IV – defender-se das acusações contra si existentes;
V – participar das assembléias e reuniões, votar e serem votados.

Par. 1º. Podem comparecer às assembléias gerais e votar, associado de todas as categorias, os associados pessoas jurídicas, representados por dirigentes seus, credenciados por escrito.

Par. 2º. Podem ser votados para a Diretoria e Conselho Fiscal, ou nomeados, associados contribuintes pessoas físicas, residentes em Pato Branco.

Art. 7º. Os associados da APDERP que cometerem infrações estarão sujeitos às seguintes penalidades.
I – advertência verbal;
II – advertência por escrito;
III – suspensão;
IV – eliminação por falta de pagamento das contribuições periódicas;
V – exclusão por indisciplina.

Par. 1º. Os associados acusados da prática de infrações terão o mais amplo direito de defesa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 3/4
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Par. 2º. Os associados sujeitos à eliminação por inadimplência serão chamados à Secretaria para em trinta dias se porem em dia ou apresentarem proposta de composição de seus débitos.

Par. 3º. Os associados excluídos por indisciplina poderão, no prazo de dez dias, recorrer à Assembléia Geral.

Capítulo III
Da Assembléia Geral

Art. 8º. São órgãos sociais da APDERP:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos sociais não receberão retribuição alguma pelos exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos pelas despesas previamente autorizadas que fizerem no interesse da entidade.

Art. 9º. A Assembléia Geral é a reunião dos associados com direito a voto e dos demais, que comparecem na condição de convidados.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:
I – no mês de novembro dos anos pares, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II – no mês de janeiro, anualmente, para apreciação do relatório e do balanço do mês anterior, com parecer do Conselho Fiscal, do orçamento para o ano que se inicia e ainda para reajustar contribuições e taxas para o mesmo ano;
III – no mês de janeiro dos anos ímpares, para posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, além do cumprimento do disposto no inciso anterior.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para:
I – alterar o estatuto;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
4
FLS: 15
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

II – exonerar diretores ou membros do Conselho Fiscal e eleger e dar posse a seus substitutos;

III – outorgar títulos de sócios beneméritos e honorários, por proposta da Diretoria;

IV – reajustar a qualquer tempo o valor das contribuições periódicas dos associados sujeitos a seu pagamento;

V – autorizar a contração de empréstimos e a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – autorizar o lançamento de campanhas financeiras e planos plurianuais;

VII – interpretar o estatuto e decidir sobre casos omissos;

VIII – decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;

IX – decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP, dando destino, no caso de dissolução ao patrimônio da entidade, depois de pagas todas as dívidas.

Art. 12. A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo presidente da APDERP;

II – pela maioria dos membros da Diretoria;

III – por pelo menos dois membros efetivos do Conselho Fiscal;

IV – por 20% dos sócios com direito a voto.

Par. 1º. A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede social e publicado em jornal diário de grande circulação, em Pato Branco, com a antecedência mínima de:

I – vinte dias, se ordinárias;

II – dez dias, se extraordinárias.

Par. 2º. A convocação poderá ser reforçada por cartas, telefonemas e e-mails.

Par. 3º. Do edital de convocação deverá constar data, local, ordem do dia e hora de instalação da assembléia em primeira e segunda convocação.

Art. 13. A Assembléia Geral será instalada por quem a convocou, ou representante seu, e presidida por associado presente que não seja membro da Diretoria, que convidará outro associado para as funções de secretário.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 16
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Art. 14. A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. Para extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP exigir-se-á a presença da maioria dos sócios, em primeira convocação, ou de 25% nas demais, com o intervalo de 24 horas entre elas, a partir da segunda.

Art. 15. Será exigido voto favorável de 2/3 dos associados presentes para:
I – alteração do estatuto;
II – destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III -- dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP.

Capítulo IV – Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria da APDERP, eleita pela Assembléia Geral no mês de novembro dos anos pares, tem a seguinte constituição:
I – presidente;
II – vice-presidente;
III – 1º e 2º secretários;
IV – 1º e 2º tesoureiros;
V – diretor social, cultural e de recreação;
VI – diretor de patrimônio;
VII -- diretor de relações públicas e de divulgação;
VIII -- diretor jurídico.

Art. 17. Compete à Diretoria:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que julgado necessário;
II – aprovar, ao início de cada exercício, o plano de atividades para o ano;
III – apreciar as proposições dos membros da Diretoria;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 6
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

IV – eleger a Unidade Gestora de Transferência - UGT para supervisionar a aplicação de recursos advindos de órgãos públicos, cujos membros não poderão ser membros da diretoria da APDERP;

V – admitir novos associados;

VI – julgar e punir associados acusados da prática de infrações;

VII – propor à Assembléia Geral a outorga de títulos de sócios beneméritos e honorários;

VIII – elaborar relatórios e balanços a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

IX – elaborar o orçamento para o exercício seguinte e propor à Assembléia Geral, anualmente ou a qualquer tempo, o reajuste das contribuições periódicas dos associados;

X – fixar e reajustar salários, nos limites do orçamento, e de conformidade com a lei;

XI – propor à Assembléia Geral o lançamento de campanhas financeiras, planos de ação e planos plurianuais;

XII – submeter à aprovação da Assembléia Geral o projeto do regimento interno e projetos de reforma do estatuto e do regimento interno;

XIII – propor a Assembléia Geral, a contração de empréstimos e a alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 18. Compete ao presidente da APDERP:

I – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração com poderes especiais;

II – convocar a Diretoria e a Assembléia Geral, e solicitar a convocação do Conselho Fiscal a seu presidente;

III – emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, e firmar com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira;

IV – despachar o expediente, firmar as cartas a serem expedidas e elaborar a agenda para as reuniões da Diretoria, com a colaboração do secretário;

V – coordenar a elaboração do relatório e do balanço anual a serem, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos à apreciação da Assembléia Geral;

VI – autorizar os pagamentos a serem feitos através de cheques nominais;

VII – nomear diretores para os departamentos que venham a ser criados, bem como as necessárias comissões;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7
FLS: 18
Servidor

Câmara Mun. de Pato
Fls. 27
Visto

VIII -- admitir funcionários e trabalhadores temporários ou terceirizados, com os salários autorizados pela Diretoria, tudo dentro dos limites do orçamento e de conformidade com a lei;

IX – autorizar medidas urgentes e inadiáveis, a serem referendadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

X – representar a APDERP em congressos e outros eventos promovidos em defesa das pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no que for solicitado, substituí-lo em seus afastamentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 19. Compete ao tesoureiro:

I – supervisionar os serviços gerais de tesouraria;

II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e firmar com este documentos que envolvam responsabilidade financeira;

III – recolher a estabelecimento bancários os valores recebidos, efetuando pagamentos através de cheques nominais;

IV – manter atualizado o cadastramento das contribuições dos associados, fornecendo à Diretoria, mensalmente, a relação dos contribuintes em atraso;

V – coordenar o serviço de cobrança de contribuições, feita diretamente pela APDERP, através da rede bancária ou terceirizada;

VI – coordenar o serviço de venda de cupões, ingressos e bilheteria, nas promoções e eventos abertos ao público;

VII – coordenar a elaboração de balancetes e balanços, feitos diretamente pela entidade ou confiados a escritório externo, fornecendo os documentos necessários.

Art. 20. Atribuições do secretário:

I – supervisionar os serviços gerais de secretaria;

II – despachar o expediente com o presidente, redigir a correspondência a ser expedida, colaborar na elaboração da agenda das reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas;

III – zelar pelo arquivo dos documentos e livros;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS 19
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

IV – manter em dia e em ordem o cadastramento de associados e dependentes e colaborar com o tesoureiro no controle dos pagamentos das contribuições periódicas;
V – cumprir as demais tarefas tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 21. Atribuições do diretor social, cultural e de recreação:
I – submeter à apreciação da Diretoria, ao início do exercício, a programação social, cultural e recreativa para o ano;
II – coordenar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a realização das promoções programadas;
III – apresentar à Diretoria, após cada promoção, relatório sucinto contendo dados como público presente, colaboradores, resultados obtidos, eventuais incidentes e considerações gerais;
IV – colaborar na elaboração de relatórios a serem apresentados à Assembléia Geral ao final de cada exercício.

Art. 22. Atribuições do diretor de patrimônio:
I – manter em dia e em ordem, em livros, fichas ou registro informatizado, a relação dos bens móveis e imóveis de propriedade da APDERP;
II – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade da instituição;
III – zelar pela conservação das redes de luz, água e telefone;
IV – zelar pelos extintores de incêndio com a renovação de suas cargas;
V – manter sob chaves escrituras dos prédios, apólices de seguro, contratos e títulos.

Art. 23. Atribuições do diretor de relações públicas e divulgação:
I – manter atualizada a lista de órgãos e autoridades com quem a APDERP deva manter contatos;
II – supervisionar a presença de autoridades em visita à APDERP e participar de seus eventos, zelando para que ocupem lugar de destaque e sejam mencionadas nos pronunciamentos;
III – coordenar a edição de boletins periódicos e o envio de notas à imprensa;
IV – manter um arquivo de fotografias e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com a APDERP;

MUNICÍPIO DE PATO B
FLS: 20
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

V – coordenar a realização de comemorações nas datas festivas e no aniversário da entidade (24 de setembro).

Art. 24. Atribuições do diretor jurídico:
I – orientar a Diretoria da APDERP sobre questões jurídicas, sempre que solicitado ou julgar necessário;
II – dar assistência jurídica gratuita aos associados responsáveis por pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a pedido da Diretoria;
III – manter na Secretaria da entidade os livros jurídicos considerados necessários.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, no mês de novembro dos anos pares, é composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Pelo menos dois dos membros efetivos do Conselho Fiscal devem ter experiência em contabilidade.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:
I – eleger entre seus membros efetivos, na reunião em que for eleito, um presidente e um relator;
II – apreciar os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela Diretoria, emitindo parecer;
III – manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-fiscal, sempre que solicitado;
IV – alertar a Diretoria da APDERP quanto a erros encontrados nos documentos, para sua devida correção;
V – denunciar à Assembléia Geral a constatação de graves irregularidades ou fraudes;
VI – propor a contratação de auditoria externa, quando julgado necessário.

MUNICÍPIO DE PATO B.
10
FLS: 21
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

Parágrafo único. Os suplentes do Conselho Fiscal serão chamados a substituir os membros efetivos em suas ausências, ou a sucedê-los, no caso de vacância, por antiguidade no quadro social.

Capítulo VI – Das eleições

Art. 27. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em novembro dos anos pares, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Em Assembléia Geral Extraordinária serão preenchidos os cargos eletivos vagos por qualquer motivo.

Art. 28. No edital de convocação da assembléia de eleição, publicado na imprensa com a antecedência de vinte dias, constarão dia, local, hora e prazo para registro de chapas.

Art. 29. O requerimento de inscrição de chapas será entregue à Secretaria até as 18 horas do quinto dia anterior à data da assembléia, devidamente firmado por todos os candidatos dela constantes.

Parágrafo único. O candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa nem para mais de um cargo.

Art. 30. As chapas serão registradas pela Diretoria em 24 horas, tendo os responsáveis pela chapa, que contiver algum candidato impugnado, o prazo de 48 horas para proceder à necessária substituição ou correção.

Parágrafo único. As chapas registradas serão afixadas no quadro de avisos da APDERP e poderão ser livremente divulgadas por seus responsáveis.

Art. 31. Na assembléia, será nomeada uma comissão eleitoral com um presidente e dois mesários, que não podem ser membros da Diretoria nem candidatos ou parentes seus, até segundo grau.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 1192
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

Par. 1º. A eleição terá início às 14 horas, prolongando-se até às 20 horas do mesmo dia.

Par. 2º. No caso de chapa única até o encerramento do prazo para inscrição de chapas, poderá a Diretoria optar pela eleição por aclamação, que será às 20 horas do dia da Assembléia Geral, devidamente divulgado aos associados.

Par. 3º. Havendo eleição por voto secreto, o pleito terá início às 14 horas, com o eleitor identificando-se à comissão eleitoral e recebendo a cédula única com a chapa ou chapas registradas.

Par. 4º. O eleitor ingressa na cabine indevassável e formaliza seu voto, depositando a cédula dobrada na urna, sob as vistas dos mesários.

Par. 5º. Capa chapa pode ter o seu fiscal para acompanhar o andamento da eleição.

Art. 32. Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, feita pelos próprios mesários, com o presidente proclamando os eleitos.

Par. 1º. Eventuais impugnações serão prontamente resolvidas pela comissão eleitoral.

Par. 2º. No caso de empate, será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais antigo como associado.

Art. 33. A eleição será obrigatoriamente por voto secreto, quando houver mais de uma chapa inscrita e pode ser por aclamação se houver chapa única, na forma deste capítulo.

Parágrafo único. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, será dada em janeiro do ano seguinte, pelo presidente da Assembléia Geral Ordinária convocada.

Capítulo VII – Do patrimônio, da receita e da despesa

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
12
FLS: 23
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

Art. 34. O patrimônio da APDERP é constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e dos valores e títulos de que seja beneficiária ou credora.

Art. 35. Constituem a receita da APDERP:
I -- as contribuições periódicas dos associados;
II – a renda das promoções;
III – as doações e as subvenções sociais;
IV – as cooperações técnicas e financeiras de órgãos públicos e privados;
V – o resultado das aplicações financeiras;
VI – outras, eventuais.

Art. 36. Constituem a despesa da entidade:
I – salários e encargos sociais;
II – impostos e taxas;
III – gastos com a manutenção e reforma, com e sem adaptações, de móveis e imóveis;
IV – gastos com material permanente, com e sem adaptações, material de consumo e de limpeza;
V – custeio de promoções;
VI – outras, eventuais.

Capítulo VIII – Disposições gerais

Art. 37. O ano social da APDERP tem início no dia 1º de janeiro, estendendo-se até o dia 31 de dezembro.

Art. 38. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 39. Na sede da APDERP, ou em seus eventos realizados em outros locais, não será permitido o debate de assuntos religiosos, políticos e étnicos.

Art. 40. Os móveis e utensílios de propriedade da APDERP não serão emprestados para uso fora da sede.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 24
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

Art. 41. A prática dos jogos de azar ou eletrônicos, na sede da APDERP dependerá de prévia manifestação das autoridades educacionais, policiais e/ou judiciárias.

Art. 42. O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 2008, entra em vigor na data de seu registro do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, Paraná, ficando revogado o estatuto até então em vigor, aprovado em 24 de setembro de 1992 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pato Branco, PR, em 23 de outubro de1992.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
14
FLS: 25
Servidor

TÓRIO VIEIRA
Vieira Samara
Oficial
Palo Branco - PR
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 34
Visto

ATA 001/16

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA APAERP PARA DELIBERAREM SOBRE (SOBRE) A SEGUINTE ORDEM DO DIA: PERÍODO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO PRESIDENTE RAFAEL CELESTRIN PARA PLEITO ELEITORAL DE DOIS MIL E DEZESSEIS, A VICE PRESIDENTE DINORA BERTOLI ASSUME A PRESIDÊNCIA ENQUANTO ESTIVER AFASTADO O PRESIDENTE NADA MAIS HAVENDO PARA O MOMENTO ENCERRAMOS ESTA ATA QUE FOI LAVRADA POR MIM Secretária A. Dinora Carletto Bertoli Diane Lissinine Andréia Siqueira Lopes Beato Loefel [illegible] Bonani Vargas

Cartório Vieira
Oficial: ABERCIO VIEIRA SAMARA | Substituto: JOSUELENE SAMARA
Rua Tenente [illegible] – Palo Branco – PR – CEP: 85955-000
Fone: (46) 3225-2455 – [illegible]

Emolumentos		18,20
Funrejus		7,28
Funarpen		1,10
Distribuidor		0,21
Microfilme		0,84
Total	R$	38,40
	VRC	100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0068058
Registrado sob nº 0000095/00 - Livro A
Palo Branco-PR, 06 de julho de 2016.
Zaguini Costa de Oliveira
Escrevente
Selo Digital-t12ND.o0gq0.pXQlp, Controle: HIbek-sIEF
Consulte em http://www.funarpen.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E PJ
REGISTRO CIVIL
PALO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

ATA 001/16

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA APDERP PARA DELIBERAREM SOBRE (SOBRE) A SEGUINTE ORDEM DO DIA: PEDIDO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO PRESIDENTE RAFAEL CELESTRIN PARA PLEITO ELEITORAL DE DOIS MIL E DEZESSEIS. A VICE-PRESIDENTE DINORÁ BERTOL ASSUME A PRESIDÊNCIA ENQUANTO ESTIVER AFASTADO O PRESIDENTE. NADA MAIS HAVENDO PARA O MOMENTO ENCERRAMOS ESTA ATA QUE FOI LAVRADA POR MIM.ANGÉLICA DE SOUZA OLIVEIRA, DINORÁ CARLOTTO BERTOL, DIANE PISSININ, ANDRÉIA SIQUEIRA LOPES BEATO. LORECI DE FATIMA RUBBO, RAFAEL CELESTRIN, BERONI VARGAS.

Dinorá Carlotto Bertol

Dinorá Carlotto Bertol

Presidente

RG: 21332097

CPF: 840118079-15

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituto: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3223-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com.br

Emolumentos		18,29
Funrejus		7,35
Funarpen		1,10
Distribuidor		3,21
Microfilme		0,64
Total	R$	30,40
	VRC	100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0085056
Registrado sob nº 0000085/09 - Livro A
Pato Branco-PR, 06 de julho de 2016.

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente

Selo Digital-tl2NO.o0gqU.pXQLp, Controle: M1uew-1EEFO
Consulte em http://www.funarpen.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.133.209-7





POLEGAR DIREITO

Dinora Carlotto Bertol

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.133.209-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/07/2013

NOME: DINORA CARLOTTO BERTOL

FILIAÇÃO: ELIO CARLOTTO
ROSALINA BOSENATTO CARLOTTO

NATURALIDADE: RAM FILHO/RS DATA DE NASCIMENTO: 22/04/1956

DOC. ORIGEM: COMARCA-SANANDUVA/RS, RAM FILHO
C.GAS=44, LIVRO=1B, FOLHA=80

CPF: 040.118.079-16

CURITIBA/PR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

ADEMAR JAIRO BERTOL
R AIMORE, 1855
CEP: 85504038 PATO BRANCO - PR
CPF: 09179176987

R$ 198,42

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 46 32206068

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0212232865 - BIFASICO — Mes Referencia: 06/2016

Leitura Atual	Constante de Multiplicacao	Consumo Medio/Dia
21/06/2016 52091	1,00	7,26 kWh

Proxima Leitura Prevista: 21/07/2016 — RESID/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO — Mes 04/2016 — Tensao Contratada: 127 / 220 volts

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	53,13
Limite Mensal:	6,31 h	3,30	3,03 h	
Limite Trimestral:	10,62 h	6,60		
Limite Anual:	21,25 h	13,20		

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	05/16	04/16	03/16	02/16	01/16	12/15	11/15	10/15	09/15	08/15	07/15	06/15
CONS												
PGTO	31/05	02/05	01/04	01/03	01/02	30/12	07/12	03/11	06/10	01/09	04/08	01/07

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 3309106 Serie B
Emitida em 21/06/2016

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	232	0,762155	176,82	176,82	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				21,60		

Base de Calculo do ICMS: 176,82 | Valor ICMS: 51,28 | Valor [illegible]

Composicao dos Valores	
Energia	66,70
Distribuicao	29,28
Transmissao	4,64
Tributos	62,81
Encargos	14,69
TOTAL	176,82

Reservado ao Fisco

A756.8800.B243.0E2D.E9EC.BDBB.49F6.9800

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 2,91 E COFINS R$ 9,32 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
A PARTIR DE 01/06/2016 - PIS/PASEP 1,10% e COFINS 6,10.
Periodos Band.Tarif.: Verde: 21/05-21/06

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 38
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.685.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:15:28 do dia 29/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2017.
Código de controle da certidão: **79DD.A05C.4DC2.83B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 39
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO

CNPJ Nº: 95.585.329/0001-78

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/09/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **1595.SHEU.2703**
Emitida em **01/08/2016** às **10:59:39**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 40
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:38:28 do dia 16/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2016.
Código de controle da certidão: **CF5A.E55C.4D5B.1854**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 41
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015046972-17

Certidão fornecida para o CPF/MF: **010.011.779-16**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/11/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (01/08/2016 10:42:43)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ/CPF..: 95.585.329/0001-78
ENDEREÇO..: 0 RUA PARANA 173 CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 01/08/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0023992/2016
Código de autenticidade da certidão: 159152591159152

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 43
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.585.329/0001-78
Certidão nº: 47951650/2016
Expedição: 17/05/2016, às 13:40:41
Validade: 12/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.585.329/0001-78, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95585329/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Nome Fantasia: APDEERP
Endereço: RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2016 a 13/08/2016

Certificação Número: 2016071503252305739306

Informação obtida em 01/08/2016, às 10:57:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. 45

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente:	**CNPJ**
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo – APDERP	95.585.329/0001-78

Endereço comercial:

Rua Paraná, 173 Bairro: Baixada

E-mail: pedagogicorocha@gmail.com

Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	PR	85.501-090		46 3220-6067		

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
00000013	CAIXA	2658 OP 003	Pato Branco

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) Dinorá Carlotto Bertol	840.118.079-15
(2) Angélica de Souza Oliveira	718375669-68

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1) Rua Aimoré, 1865	85.504.038	46-3025-3637
(2) Rua dos Pardais, 72	85.509-210	46-32246047

2- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

2.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
NECESSIDADES EDUCACIONAIS DIFERENCIADAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), ALTAS HABILIDADES E ALUNOS INCLUSOS.	Início: MARÇO	Término: OUTUBRO

Câmara Mun. de Pa
Fls 46
Visto

2.2 - Identificação do Objeto

Subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola.

2.3 - Justificativa da Proposição

O Projeto vem atender as necessidades educacionais especializadas das pessoas com deficiências, garantir o cumprimento das políticas públicas dos direitos das pessoas com deficiências, estabelecidas na legislação da educação nacional, nos documentos nacionais e internacionais, que responsabiliza todas as esferas de governo e a sociedade a prestarem atendimento educacional de qualidade e com responsabilidade para todos, principalmente aqueles que, ao longo da história foram excluídos, subjugados e desacreditados.

Os recursos financeiros solicitados são necessários para atender com qualidade os alunos nos Centros de Atendimentos Especializados, nas Salas de Recursos Multifuncionais, no Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos efetivando a INCLUSÃO com qualidade, oportunizando-os através das adaptações, dos recursos tecnológicos e de acessibilidade a plena participação do seu contexto, a interação pedagógica e social . A deficiência impõe limitações e dificuldades que impedem a pessoa a se desenvolver como os seus pares, porém existem estes equipamentos tecnológicos, recursos didáticos, pedagógicos e de acessibilidade que podem minimizar estas barreiras e efetivar ao aluno uma participação e interação real com o seu contexto escolar e social.

A aquisição desses recursos é onerosa para a escola e/ou para os pais ou responsáveis legais dos educandos com deficiência, além de difícil acesso para adquiri-los, mantê-los e ou adaptá-los a cada necessidade.

Faz-se necessário unirmos forças para canalizar os recursos específicos e aplicá-los de forma adequada para que possam contemplar cada cidadão, que dela

MUNICÍPIO DE PATO B
FLS: 42
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

necessite e que lhe possa trazer benefícios, no desenvolvimento educacional, social e profissional.

À sociedade cabe organizar-se, por meio da comunidade escolar, através de associações para conquistar uma Educação e Inclusão de qualidade e de responsabilidade para todos, prevendo as necessidades educacionais especiais e prover junto a comunidade, clubes de serviços e principalmente junto aos órgãos públicos responsáveis pela Educação, a garantia dos direitos já contemplados pela legislação da Educação e da legislação própria da Educação Especial.

Os recursos financeiros que solicitamos, neste projeto, são para atender os alunos com deficiências que freqüentam a Escola Municipal Rocha Pombo, nas áreas de deficiência auditiva, física, intelectual, visual, com transtornos globais de desenvolvimento e alunos com altas habilidades para que possamos oferecer a possibilidade de autonomia da aprendizagem e de vida, através dos recursos tecnológicos, com ou sem adaptações, aos deficientes físicos; desenvolver habilidades de comunicação e expressão, para os alunos surdos ou com deficiência auditiva; inserção do código Braille para os alunos com perda progressiva de visão, adaptação do material didático e pedagógico e ampliação visual dos materiais didáticos e pedagógicos, para os alunos de baixa visão; e de aplicação de métodos e de desenvolvimento de estratégias diferenciadas, para o desenvolvimento intelectual, cognitivo e linguagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, que frequentam os CAEs (Centros de Atendimento Especializados) e Salas de Recursos Multifuncionais, também para esses alunos inclusos no Ensino Comum e EJA- Educação de Jovens e Adultos com adaptações especificas a cada um. As adaptações necessárias referem-se à especificidade de cada área, com mouses adaptados, mesas e cadeiras, materiais esses, também necessários aos alunos inclusos, cada um com sua individualidade de adaptação. As adaptações abrangem também o espaço físico da escola em melhorias externas e internas para melhor atender ao educando.

MUNICÍPIO DE PATO B.
FLS 43
Servidor

Câmara Mun. de Pato
Fls 48
Visto

2.4 – Objetivos

Objetivo Geral:

O referido projeto tem como objetivo principal a aquisição de recursos de infra-estrutura para promover a educação e inclusão de qualidade para os alunos com deficiências que freqüentam os programas de Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA- Educação de Jovens e Adultos do Município de Pato Branco, através de espaços físicos adequados e materiais educacionais especializados e específicos, com e sem adaptações, que cada área de atendimento ou educando necessitar.

Objetivo Específico:

Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo que se fizer necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de profissionais autônomos, para prestação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional.

Aquisição de equipamentos, materiais permanentes, recursos tecnológicos, de acessibilidade e equipamentos diversos, que serão necessários para o atendimento educacional especializado e para a Inclusão com qualidade nas salas de aula do Ensino Fundamental.

Despesas com aquisição de materiais para construção e reformas e manutenção das dependências da escola como substituição de corrimões no espaço interno da escola adequados a legislação.

MUNICÍPIO DE PATO
FLS: 44
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

3 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

TOTAL DE ALUNOS POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA:

DEFICIÊNCIA FÍSICA: 11

DEFICIENCIA AUDITIVA: 06

DEFICIÊNCIA VISUAL: 17

TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO: 04

SALA DE RECURSOS: 60

ALTAS HABILIDADES: 4

ALUNOS INCLUSOS: 13

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS: 115

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 49
Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 50
Visto

4 – METAS E PLANO DE APLICAÇÃO PARA O ANO DE 2016		
Descrição	**Valor Previsto**	**Média Mensal**
DESPESAS DE CUSTEIO		
1. Material de expediente	R$ 4.100,00	
2. Material de limpeza e higienização	R$ 200,00	
3. Material para reparos e manutenção de bens imóveis.	R$ 1.000,00	
4. Material educativo e Esportivo	R$ 200,00	
5. Material de proteção e Segurança	R$ 200,00	
6. Material de processamento de dados(materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas como: cartuchos de tinta, formulário contínuo, mouse PAD, pen – drive, toner)	R$ 1.000,00	

MUNICÍPIO DE PA
FLS: 46
Servidor

Câmara Mun. de Pa
Fls 61
Visto

DESPESAS COM INVESTIMENTO	
1. Equipamentos de processamento de dados (despesa com máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados como computador, impressora, monitor, teclado, hub, placas).	R$ 6.500,00
2. Equipamentos de áudio, vídeo e foto (aquisição de fones de ouvido, rádio caixas de som).	R$ 500,00
3. Máquinas, utensílios e equipamentos diversos(despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos, bebedouro, ventilador, ar condicionado, mesa, armários).	R$ 6.300,00
TOTAL	**R$ 24.100,00**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 47
Servidor

Câmara Mun. de Pa
Fls 52
Visto

5 - CRONOGRAMA DE REPASSE E EXECUÇÃO DAS VERBAS	
MÊS	**VALOR**
SETEMBRO	R$ 6.000,00
OUTUBRO	R$ 6.000,00
NOVEMBRO	R$ 6.000,00
DEZEMBRO	R$ 6.100,00
TOTAL NO ANO	R$ 24.100,00

Pato Branco, 01 de julho de 2016.

Dinorá Carlotto Bertol

Dinorá Carlotto Bertol

Presidente da APDERP

RG 2.133.209-7 CPF 840.118.079-15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP, inscrita no CNPJ 95.585.329/0001-78, situada na Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, não emprega nem remunera menores de idade sob qualquer pretexto.

Pato Branco, 01 de julho de 2016.

Dinorá Carlotto Bertol.
Dinorá Carlotto Bertol
Presidente da APDERP
RG 2.133.209-7 CPF 840.118.079-15

Câmara Mun. de Pato
Fls 54
Visto

ATESTADO FUNCIONAMENTO

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP, inscrita no CNPJ 95.585.329/0001-78, situada na Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está em funcionamento desde sua data de criação, 24/09/1992.

Pato Branco, 01 de julho de 2016.

Dinora Carlotto Bertol
Presidente da APDERP
RG 2.133.209-7 CPF 840.118.079-15

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 55 Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, CNPJ 95.585.329/0001-78, situada à Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 17 de maio de 2016.

Beroni S V de Andrade.

Beroni Vargas de Andrade

CPF045138799-70 RG 8877880

Clarinda Cardoso

CPF 014739519-41 RG 329850-3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 51 Servidor

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde,de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA** EXERCÍCIO: **2015**

CNPJ: **95.585.329/0001-78** ÁREA CONSTRUÍDA: *20 m2*

ENDEREÇO: **RUA PARANÁ 173**

BAIRRO: **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE: **ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, CONSELHOS**

GRAU DE RISCO: **RISCO 5**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nº REG CONSELHO: / /

DATA DE VISTORIA: **1/10/2015** Nº DE LICENÇA: **2916**

DATA DE VENCIMENTO: **31/7/2016**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Serviço - FLS: 14

Maura Procópio
Autoridade Sanitária
Mat. 10.091-9

Edinia Sandra Burile
Diretora do Depto. de Vigilância em Saúde
Portaria nº. 111/2013
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Municipal de Pato Branco - Fls. 14 - Visto

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Municipal Rocha Pombo, inscrita no CNPJ sob nº 955853290001-78, com sede à Rua Paraná, nº 173, Bairro Baixada, no Município de Pato Branco, Paraná, possui condições físicas e operacionais de funcionamento satisfatórias, de acordo com o que explicita a Resolução 28/2011 TCE/PR, em seu Art. 5º, parágrafo primeiro.

Sugere-se que o valor da subvenção seja repassado em quatro parcelas, de agosto a novembro, do corrente ano.

Para a função de acompanhamento e fiscalização dos termos da transferência, fica responsabilizada a servidora Glaer Gianne Gewehr.

Pato Branco, 25 de Julho de 2016.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura/Portaria nº 04-2013

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 53
Servidor

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO DE ENSINO

No Reserva ..: 07247	Processo de Compra:		Ano:	Data: 03/08/2016
Orgao: 07	SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA			
Unidade: 02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
Funcional ...: 12.36100392.254.000	Manutencao das Instituicoes de Ensino Fundamental			
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS			417
Fonte: 103	Educacao 10% s/transferencias Constituc.			

---------- Valores ----------

Reservado .:	24.100,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	24.100,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
03/08/2016	Reserva de Dotacao				24.100,00
	Portadores de Def Rocha Pombo				

D-4104

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 29 Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2016

Através do **Projeto Lei nº 141/2016**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social **a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional**, consoante aos artigos 12, *§3º*,inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64*, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais **visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,** sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17.*** *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Na esfera Municipal a concessão de **subvenções sociais,** exige previsão na Lei Orçamentária Anual **(dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 60 Visto

*"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
III – for determinada em lei específica."

*"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

*"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

*"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse, em parcela única, no valor total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante da Lei. Tais repasses serão utilizados para o desenvolvimento do Projeto denominado "Necessidades Educacionais

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Visto

Diferenciadas" para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e alunos inclusos".

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3/9)
2. Lei Municipal n.º 1345/94, de 15 de dezembro de 1994, que declara de utilidade pública a entidade (fl.14);
3. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com validade é 30/04/2014 (fl.15);
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl. 16)
5. Estatuto Social (fls. 20/33);
6. Ata de Eleição da Diretoria (fls. 34/35);
7. Documento dos Responsáveis (fl. 36);
8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.38) com validade até 25/01/2017;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.39) válida até 30/09/2016;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.41) com validade até 29/11/2016;
11. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl.42) com validade até 01/11/2016;
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 12/11/2016;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.44) com validade até 13/08/2016;
14. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.45/52)
15. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.53);

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que deverá ser juntado pela entidade os documentos abaixo relacionados:

1. **Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais.**

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento Administrativo, 12.36100392.254 – Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental,** parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, comprovando o saldo orçamentário existente relacionados a subvenções.

Depois de anexado o documento faltante, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 10 de agosto de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Camara Mun. de Pato Branco Fls 67 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
	23.000,00	147.885,04	0,00	0,00	170.885,04	30.378,27
		0,00	0,00	0,00	4.621,73	0,00
		140.506,77	140.506,77	0,00	140.506,77	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
416 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	6.988,78
		0,00	0,00	0,00	1.696,90	0,00
		13.011,22	13.011,22	0,00	13.011,22	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
417 Fonte....: 103 Educacao 10% s/transferencias Constituc.						
	30.000,00	0,00	0,00	24.100,00	30.000,00	5.900,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.45.00.00 DEMAIS ENTIDADES DO TER. PARA PRDM. GRT. - Desdobramento da Despesa						
4104 Fonte....: 103 Educacao 10% s/transferencias Constituc.						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
418 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
419 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	6.615,92
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6.384,08	6.384,08	0,00	6.384,08	0,00
3.3.90.14.14.01.00 SERVIDORES EFETIVOS - Desdobramento da Despesa						
3217 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.763,72	5.763,72	0,00	5.763,72	0,00
3.3.90.14.14.02.00 SERVIDORES COMISSIONADOS - Desdobramento da Despesa						
3161 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		620,36	620,36	0,00	620,36	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
420 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	492.612,61
		0,00	18.782,43	0,00	79.992,21	22.097,03
		157.387,39	137.327,95	61.999,44	115.230,92	42.156,47
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
3877 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.582,03	3.582,03	0,00	3.582,03	0,00
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
3859 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	10.512,00	0,00
		21.176,00	21.176,00	0,00	21.176,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
3916 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO - Desdobramento da Despesa						
3833 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.857,00	0,00	0,00	0,00	2.857,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
3435 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 141/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 141/2016, de 4 de agosto de 2016 – Mensagem nº 110/2016 – Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**
O Projeto em análise visa Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, no valor total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, A Associação utilizará o valor desse repasse para desenvolvimento do Projeto denominado Necessidades Educacionais Diferenciadas para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e alunos inclusos"). Após anexado os documentos faltantes damos sequência a tramitação do presente Projeto de Lei.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 10 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
(Presidente/relator)

CLOVIS GRESELE - PSC
(Membro)

LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT
(Membro)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Ago-2016-17:24-02653-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Controle: 009/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 10/08/2016.

Válida até 10/11/2016

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleversom Maiagi
Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

PROJETO DE LEI Nº 141/2016

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo,** no valor total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 Departamento Administrativo
12.36100392.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 417
Fonte 103
D-4104

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI,** portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **DINORA CARLOTTO BERTOL**, portadora do CPF/MF nº 840.118.079-15, RG nº 2.133.209-7, residente na Rua Aimoré, 1855, em Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, destinado ao desenvolvimento do Projeto denominado "Necessidades Educacionais Diferenciadas para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e alunos inclusos". Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61 Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

Câmara Mun de Pato Branco Fls 68 Visto

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2658, conta corrente nº 00000013, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 Departamento Administrativo
12.36100392.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 417
Fonte 103
D-4104

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 69 Visto

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

A servidora Glaer Gianne Gewehr, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DINORA CARLOTTO BERTOL
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF Nº_____

NOME_____CPF Nº _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para desenvolvimento do Projeto denominado "Necessidades Educacionais Diferenciadas para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e alunos inclusos".
VALOR:	R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02 Departamento Administrativo 12.36100392.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 417 Fonte 103 D-4104
VIGÊNCIA:	4 (quatro) meses
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 73
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6702 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.859, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, no valor total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 Departamento Administrativo
12.36100392.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 417
Fonte 103
D-4104

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 21/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 371, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.995.448/0001-84, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-0 SSP-PR, e CPF nº 480.892.939-20, residente e domiciliado na Rua Amoré, 378, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.686.628/0001-78, com sede na Rua Paraná, 128, Centro Oeste, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **DINORA CARLOTTO BERTOL**, portadora do RG/MF nº 3.048.078-15, RG nº 2.138.209-7, residente na Rua Almoré, 1868, em Pato Branco/PR, **CONVENENTE**, têm justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.859, de 18 de agosto de 2016 (Lei Municipal), nas datas subsequentes, destinado ao desenvolvimento do Projeto denominado "Necessidades Educacionais Diferenciadas para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e surtos inclusos". Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) liberar à CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e na forma nele estabelecida;

4) dar ciência à CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas irregularidades ou eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena de não liberação das parcelas de recursos subsequentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:

a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

a Certidão Relativa com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;

a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

a Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SSDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinaram;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e hora;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA -Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2858, conta corrente nº 00000013, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.859, de 18 de agosto de 2016 (Lei Municipal), nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei. As 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, ou seja a cada mês liberada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 Departamento Administrativo
12.36100392.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 417
Fonte 103
D-4104

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho, cumprindo as cláusulas deste instrumento e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As notas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da Instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, impondo-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha sido vigorado e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão deste instrumento a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, sujeita a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número do(a) do instrumento.

2) O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
d) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 74
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6702 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos equipamentos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, quando o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser apresentados em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Claer Glanne Gaviolli, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 21/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, instituído na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 18 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DINORA CARLOTTO BERTOL
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____ CPF Nº_____
NOME_____ CPF Nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 21/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para desenvolvimento do Projeto denominado "Necessidades Educacionais Diferenciadas para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e alunos inclusos".
VALOR:	R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil cem reais) divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.858, de 1º de agosto de 2016 e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas previstas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02 Departamento Administrativo 12.361.0092.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental
	3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 017 Ficha 108 0-4104
VIGÊNCIA:	4 (quatro) meses
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná

Pato Branco 18 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 19 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1172

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.859, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, no valor total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 Departamento Administrativo
12.36100392.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 417
Fonte 103
D-4104
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNÁRIA –SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 21/2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Almoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora DINORA CARLOTTO BERTOL, portadora do CPF/MF nº 840.118.079-15, RG nº 2.133.209-7, residente na Rua Almoré, 1855, em Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.859, de 18 de agosto de 2016 e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, destinado ao desenvolvimento do Projeto denominado "Necessidades Educacionais Diferenciadas para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e alunos inclusos". Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2)proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3)repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4)dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5)orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8)examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE
1)Apresentar:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5)arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

a)Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2658, conta corrente nº 00000013, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.859, de 18 de agosto de 2016 e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 Departamento Administrativo
12.36100392.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 417
Fonte 103
D-4104

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a)em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b)no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c)na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d)no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e)na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 11 Visto

f)pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g)na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h)na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
i)na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a)quando não for executado o objeto da avença;
b)quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c)quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c)quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d)o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a)Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c)Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d)Relatório de cumprimento do objeto;
e)Relatório de Execução Físico-Financeira;
f)Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g)Relação de Pagamentos Efetuados;
h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i)Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j)Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k)Demonstrativo de Rendimentos;
l)Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m)Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 78 Visto

identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Glaer Gianne Gewehr, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 21/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 18 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	DINORA CARLOTTO BERTOL Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPFNº_____

NOME_____CPFNº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 21/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para desenvolvimento do Projeto denominado "Necessidades Educacionais Diferenciadas para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e alunos inclusos".
VALOR:	R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.859, de 18 de agosto de 2016 e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02 Departamento Administrativo 12.36100392.254.000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 417 Fonte 103 D-4104
VIGÊNCIA:	4 (quatro) meses
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco 18 de agosto de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito	

Cod201457

Câmara Mun de Pato Branco Fls 19 Visto

PROJETO DE LEI Nº 141/2016

MENSAGEM Nº 110/2016

RECEBIDA EM: 4 de agosto de 2016

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.
(no valor total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 3 (três) parcelas restantes, nas datas subsequentes, A Associação utilizará o valor desse repasse para desenvolvimento do Projeto denominado "Necessidades Educacionais Diferenciadas para alunos com deficiências, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), altas habilidades e alunos inclusos")

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de agosto de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de agosto de 2016
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de agosto de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
* O vereador e presidente desta Casa, Geraldo Edel de Oliveira – PV solicitou licença da atividade parlamentar para tratar de assuntos de interesse particular, durante o período compreendido entre os dias 9 de agosto de 2016 a 7 de setembro de 2016, sendo que a vereadora Leunira Viganó Tesser assumiu a presidência, neste período.
* Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17 de agosto de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.
* O vereador e presidente desta Casa, Geraldo Edel de Oliveira – PV solicitou licença da atividade parlamentar para tratar de assuntos de interesse particular, durante o período compreendido entre os dias 9 de agosto de 2016 a 7 de setembro de 2016, sendo que a vereadora Leunira Viganó Tesser assumiu a presidência, neste período.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 356, de 18 de agosto de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4859, de 18 de agosto de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6702, de 19 de agosto de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1172, de 19 de agosto de 2016.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6708 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B1

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

No Termo de Transferência Voluntária - Subvenção Social 21/2016, parte integrante da Lei nº 4.859, de 18 de agosto de 2016, publicado na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6702, de 19 de agosto de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ Edição nº 1172, de 19 de agosto de 2016,

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2658, conta corrente nº 00000013, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2658, conta corrente nº 00000013-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.